

Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Alvorada - AMA.

Capítulo I

Da constituição da Sede e Foro.

Art. 1. A Associação de Moradores do Bairro Alvorada, é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Guanhães/MG.

Capítulo II

Do Patrimônio

Art. 2º- O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens e valores adquiridos ou doados;
- b) Pelas contribuições dos sócios;
- c) Por subscrições oficiais;

Art. único - No caso de dissolução da AMA seu patrimônio será aplicado em benefício da comunidade Alvorada, mediante recibo da beneficiária.

Capítulo III

Das Finalidades

Art. 3º - São finalidades da AMA:

- 1- Congregar órgãos e pessoas interessadas em promover a melhoria das condições sócio-econômicas dos moradores do bairro;
- 2- Reunir recursos disponíveis, materiais humanos e assistenciais para executar programas de desenvolvimento dos moradores do bairro;
- 3- Trabalhar pelo desenvolvimento dos moradores, pela melhoria de seu nível de vida e bem estar de suas famílias;
- 4- Prestigiar e estimular as iniciativas de trabalho comunitário que beneficiem os moradores;
- 5- Proporcionar oportunidades de crescimento, através de trabalhos educativos nas áreas de saúde, higiene, educação alimentar, produção familiar de alimentos, alimentação alternativa, vestuário, saneamento domiciliar e ambiental e treinamentos de mão-de-obra.

Capítulo IV

Dos Sócios - Direitos e Deveres

Seção I - Da Admissão e Exclusão

3- Prestigiar a associação não tomando nenhuma decisão em nome da Associação, sem aprovação da Diretoria.

4- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Capítulo V

Da Organização, Funcionamento Competência

Seção I

Da Organização:

Art.8º- A AMA será composta dos seguintes órgãos:

- 1- Assembléia Geral;
- 2- Diretoria;
- 3- Conselho Federal.

#1- O exercício das funções requeridas funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, não será remunerado.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art.9º- A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano da associação e dentro dos limites legais e estatutários, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação.

Art.10º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente, sempre que julgado necessário e conveniente.

Art.11º- Compete a Assembléia Geral ordinária, em especial:

- 1- Eleger os membros da Diretoria;
- 2- Aprovar programas, estatutos e diretrizes para atividades;
- 3- Apresentar e votar relatório, balanços e contas da Diretoria.

Art. 12º- Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- 1- Delibera sobre a dissolução voluntária da entidade;
- 2- Decidir sobre mudança e reforma dos estatutos.

Art.13º- É atribuição da Assembléia Geral Extraordinária a destituição da Diretoria, caso ocorra quaisquer fatos relevantes que requeiram o ato.

#Único. Ocorrera a destituição que possa comprometer a regularidade da Associação, a Assembléia Geral poderá designar diretores provisórias, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de trinta dias.

Art.14º- O Quorum para instalação da Assembléia Geral será metade mais um do número dos associados, em primeira convocação e de

Art.4º - Serão sócios todos moradores do Bairro Alvorada, que solicitarem sua filiação, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, onde conte a aceitação das normas estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro composto de: Sócio Contribuinte e Sócio Beneméritos.

#1- Define-se com sócio benemérito a pessoa que, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação, a Assembléia Geral conferir tal título.

#2- Define-se Sócio Contribuinte o morador maior de 18 anos que voluntariamente se dispuser a contribuir materialmente, com regularidade.

#3- A AMA não fará distinção de raça, cor, classe social, concepção política, religiosa ou filosófica.

Art. 5º - O desligamento dos filiados dos quadros da entidade será efetuado para aqueles sócios que solicitarem por escrito ou para aqueles que infringirem este estatuto.

#1- O desligamento por infração deste estatuto só ocorrerá depois do infrator ter sido notificado por escrito.

#2- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome da entidade.

Seção II

Dos Direitos

Art 6º - São direitos dos sócios:

1- Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias, reuniões gerais e outros eventos promovidos pela entidade;

2- Votar e ser votado para os cargos de diretoria;

3- Solicitar apoio da Associação para quaisquer lutas e reivindicações que se enquadrarem nas finalidades previstas no presente Estatuto.

Seção III

Dos Deveres

Art.7º- São deveres dos sócios:

1- Dedicar todo esforço no cumprimento do Programa de Trabalho da Associação, participando ativamente de suas campanhas e atividades, trazendo novos sócios, visando fortalecer e ampliar a Associação.

2- Contribuir com prestações de serviços ou financeiramente, dentro das possibilidades, para que a Associação desempenhe a tarefa a que se propõe.

qualquer número em segunda convocação, sendo tomadas as Deliberações por maioria simples de votos, dos associados presentes.

Art. 15º- A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente com no máximo 6(seis) dias de antecedência, ocorrendo motivos graves ou urgente poderá também ser convocada por dois terços da Diretoria ou, ainda, por um quinto dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Art.16º- Os sócios comparecerão à Assembléia Geral, pessoalmente, não sendo admitida procuração.

Seção III

Das Eleições

Art.17º- A Eleição para os membros da Diretoria dar-se-á por votação direta e secreta, podendo o critério da Assembléia, ser por aclamação. Quando houver chapa única.

Art.18º- Considera-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes na eleição.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 19º- A diretoria será composta de seis membros efetivos:

- 1- Presidente
- 2- Vice-Presidente
- 3- Primeiro Secretário
- 4- Segundo Secretário
- 5- Primeiro Tesoureiro
- 6- Segundo Tesoureiro

Art.20º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

#1- O Quorum para instalação da reunião será metade mais um dos membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos.

#2- Será lavrada, a Ata de cada Reunião em livro próprio no qual serão listados os nomes dos presente e as resoluções tomadas com a assinatura dos presentes.

Art.21- Os membros da Diretoria serão eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais um período de dois anos.

Art.22- Compete á Diretoria:

- 1- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

- 2- Analisar e aprovar os planos de atividade e orçamentos;
- 3- Propor á Assembléia Geral o Valor da contribuição mínima mensal dos sócios;
- 4- Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto e Deliberações da Assembléia Geral;
- 5- Convocar Assembléia Geral;
- 6- Apresentar relatório anual e prestação de contas de sua gestão á Assembléia Geral.

Art.23- Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando o cargo a qualquer tempo, assumirão os cargos da Diretoria os respectivos suplentes, até o vencimento do mandato e realização de novas eleições.

Art. 24- Compete ao Presidente:

- 1- Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto.
- 2- Representar a Associação, judicial e extra-judicialmente.
- 3- Empossar a nova diretoria eleita.
- 4-Convocar e presidir Assembléias e reuniões, ordinárias e extraordinárias.
- 5- Assinar junto ao tesoureiro cheques e documentos de responsabilidade financeira.
- 6- Abrir e fechar termos dos livros usados pela Associação, rubricando-os.
- 7- Apresentar o relatório e balanço anuais á Assembléia Geral.
- 8- Assinar e aprovar, junto á Diretoria propostas de novos sócios.
- 9- Outras atribuições a serem estabelecidas e aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 25- Compete ao Vice-Presidente:

- 1- Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos.
- 2- Assessorar o Presidente.

Art.26- Compete ao Secretário:

- 1- Encarregar-se dos serviços de documentação e registro mantendo atualizados a correspondências e arquivo da Associação.
- 2- Lavrar as atas em livro próprio da Associação.
- 3- Manter atualizado o livro de registro de patrimônio da Associação, lançando as aquisições, doações e baixas.
- 4- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art.27º- Compete ao Tesoureiro:

- 1- Ter sob sua responsabilidade papéis, valores e documentos financeiros da Associação.
- 2- Assinar, junto ao Presidente, cheques bancários e autorizações e despesas.

- 3- Receber subvenções e doações.
- 4- Emitir recibos, conferir ou impugnar contas da Associação.
- 5- Proceder escrituração do Livro Caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade.
- 6- Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras.
- 7- Outras atribuições definidas aprovadas pela Assembléia Geral.

Art.28º- Compete ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro substituir respectivamente ao 1º secretário e 1º tesoureiro.

Art.29º- Todos os cargos efetivos serão exercidos gratuitamente, sendo vedada quaisquer remuneração, distribuição de lucro, bonificação ou vantagem sobre qualquer pretexto, aos dirigentes associados ou mantenedores da Associação.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art.30º- Comete ao Conselho Fiscal:

- 1- Examinar e dar parecer sobre as contas e balanças, de modo a permitir a sua discussão e votação pela Assembléia Geral.

#Único. O Conselho Fiscal será composto de 06(seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Capítulo VI

Da Dissolução

Art.31º- A Associação só poderá ser dissolvida por vontade manifesta em Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim observando o Art.11 deste Estatuto.

Art.32º- Caso venha a se dissolver, o patrimônio da Associação terá destino determinado pela Assembléia Geral resolutiva da dissolução, sendo porém obrigatoriamente destinado a Associação Congênere, juridicamente constituída, reconhecida e registrada na SETAS e CNAS.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art.33º- Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria.

Art.34º- O presente estatuto só poderá ser reformulado em reunião da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim em caráter extraordinário, com a presença mínima de metade mais um dos sócios, em primeira convocação, previamente publicada ou qualquer número em segunda convocação.

Art.35º- É expressamente proibido renumerar seus Diretores, Conselhos, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, bem como a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação, parcelas de seu patrimônio, vantagens a seus dirigentes, sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente, no território Nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, as subvenções nas finalidades a que se destinam, aplicando 20 (vinte) % da renda bruta em serviços gratuitos, mantendo escrituração de suas receitas e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

#Único- Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art.36º- Em caso de dissolução da AMA, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio de instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Diretoria

Presidente José Cardoso do Prado

Vice-Presidente Alair Pereira da Silva

1ª Secretária Vânia Mª C. da Silva

2ª Secretária Reilemundo Silva Bento

Tesoureiro Jônir Pinto Machado.

2º Tesoureiro José Ramos de Almeida.

Conselho Fiscal Efetivo

1 José Maria da Silva

2 Sebastião da Silva

3 Alair Pereira da Silva

Conselho Fiscal Suplente

1 Alilton Nogueira dos Santos

2 José Carlos Pinto de Oliveira

3 Gessi Nogueira dos Santos

Apresentado hoje a folhas 0321^o
do Protocolo, sob o n. 2.957
Guanhães, 10 de 12 de 1996
Sub Oficial do registro especial,
nm



Registrado a folhas 24
do livro próprio, n. H-01 sob o n. 56
Guanhães, 10 de 12 de 1996
Sub Oficial do registro especial,
nm

21252499/0001 02
Guanhães - Cartório Registro
de Títulos e Documentos - Ed. Forum
Av. Milton Campos, 2019
centro - cep 32040
GUANHÃES = MG